

zando a organização e a qualificação de redes loco-regionais de atenção integral asúrgencias;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 6, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 865, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.212, de 21 de outubro de 2015, que aprova a habilitação das equipes aeromédicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) das Regiões Ampliadas de Saúde Centro e Sul para implantação e continuidade do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- a Resolução SES/MG nº 4.973, de 21 de outubro de 2015, que habilita das equipes aeromédicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) das Regiões Ampliadas de Saúde Centro e Sul para implantação e continuidade do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.711, de 30 de maio de 2017, que estabelece normas técnicas para a realização do transporte inter-hospitalar aeromédico, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.212, de 21 de outubro de 2015, que aprova a habilitação das equipes aeromédicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) das Regiões Ampliadas de Saúde Centro e Sul para implantação e continuidade do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.815, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

14 1165693 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.810,
 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a alteração do art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.706, de 18 de abril de 2018, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo: revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/SAS nº 594, de 29 de outubro de 2010, que define os Serviços de Atenção Integral em Hanseníase;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o documento Estratégia Global para Hanseníase 2016-2020: Aceleração rumo a um mundo sem Hanseníase. Organização Mundial da Saúde;
- o documento “Diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da Hanseníase como problema de saúde pública: manual técnico-operacional”. Ministério da Saúde, Brasília, 2016;
- o documento “Fluxo da Rede de Vigilância e Resistência Medicamentosa em Hanseníase. Brasília: CGHDE, 2017b”;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018;

Art. 1º – Aprovar a alteração do art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.706, de 18 de abril de 2018, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º – O Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase é inter-setorial, tem caráter consultivo e é composto por um membro titular e um suplente das seguintes unidades administrativas da SESMG, Secretarias de Estado e entidades: sob a coordenação da primeira: (...)

XXIII – Hospital Eduardo de Menezes (HEM/FHEMIG);

XXIV – Hospital das Clínicas (HC/Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG);

XXV – Coordenação de Atenção à Saúde do Adulto e Idoso (Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/SMSA);

XXVI – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES-MG); e

XXVII – Diretoria do Departamento de Vigilância em Saúde (Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/SMS).” (nr)

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.802, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo: revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- os Termos de Cessão de Uso números: 14/2018, 17/2018, 18/2018, 19/2018, 21/2018, de 05 de Julho de 2018, que tratam da cessão dos equipamentos de TRM-TB para os municípios de Ribeirão das Neves, Governador Valadares, Divinópolis, Uberlândia, Ipatinga, respectivamente;
- a publicação do Ministério da Saúde de 2016: “Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB): Nova Tecnologia para o diagnóstico da Tuberculose”, o TRM-TB é um teste automatizado, simples, rápido e de fácil execução nos laboratórios e que detecta simultaneamente o Mycobacterium tuberculosis e a resistência à Rifampicina (RIF);
- o tempo de execução do teste é de duas horas e que o exame fornece resultados com risco mínimo de contaminação, podendo ser realizado em laboratórios com condições básicas de biossegurança;
- o equipamento GeneXpert tem capacidade instalada para realizar 350 exames por mês;
- o TRM-TB é necessário apenas uma amostra de escarro, enquanto que para a realização do exame de baciloscopia são necessárias duas amostras;
- a sensibilidade do TRM-TB é maior do que da baciloscopia (cerca de 90%, comparada a 65%) e que o teste detecta a resistência à Rifampicina (95% de sensibilidade), que é um importante marcador para a multidrogeresistência e que isso também permitirá o início oportuno do tratamento com as drogas de segunda linha, recomendadas para esses casos;
- o TRM-TB aumenta a confirmação laboratorial dos casos de Tuberculose e diminui o tempo para o início do tratamento (tempo de execução do teste é de duas horas), reduzindo com isso a mortalidade por TB;
- o Ofício Circular nº 84/2016/GAB/SVS/MS, que dispõe sobre o fornecimento de equipamentos e kits para realização dos exames;
- o Ofício Circular nº 1.468/2017/GAB/SVS/MS, que dispõe sobre a doação de equipamentos Gene Xpert para diagnóstico de tuberculose e Termo de Doação dos equipamentos para SES/MG;
- a Nota Técnica FUNED/DIOM/DECD/SDBF nº 001/2015, que dispõe sobre o encaminhamento de amostras de escarros para realização de teste rápido molecular (Gene Xpert);
- a Nota Técnica Conjunta SDBF/DECD/DIOM/FUNED E PECT/SVEST/SES nº 001/2016, que dispõe sobre os critérios e fluxos para exames relacionados ao diagnóstico laboratorial da tuberculose em Minas Gerais;
- a necessidade de implantar novos testes diagnósticos para a tuberculose no Estado, por meio da construção de uma Rede de Teste Rápido Molecular (TRM-TB) com objetivo de aumentar a confirmação laboratorial dos casos de tuberculose e a diminuição do tempo para o início do tratamento convencional, assim como maior agilidade no diagnóstico da resistência à Rifampicina, e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

- a necessidade de implantar novos testes diagnósticos para a tuberculose no Estado, por meio da construção de uma Rede de Teste Rápido Molecular (TRM-TB) com objetivo de aumentar a confirmação laboratorial dos casos de tuberculose e a diminuição do tempo para o início do tratamento convencional, assim como maior agilidade no diagnóstico da resistência à Rifampicina, e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.572, de 18 de outubro de 2017, que aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.802, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

14 1165674 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS n. 344 de 12/05/98 e n. 06 de 29/01/99. Empresa: JUNIOR BRAGA DROGARIA LTDA., CNPJ: 09.053.093/0001-97. endereço: praça Coronel Heitor Antunes, n.139, bairro/distrito: Centro, Espinosa-MG. CEP: 39.510-000, Cadastro n: D-09/2018, Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.
 Alessandro de Souza Melo
 Diretor da VMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

14 1165101 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.801,
 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a utilização do incentivo financeiro previsto na Portaria GM/MS nº 1.975, de 29 de junho de 2018, conforme Plano de Ação elaborado pela OGE/Ouvidoria de Saúde/Ouvidoria Central do SUS.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas
- a Resolução Conjunta SES/OGG nº 165, de 01 de abril de 2014, que designa servidores para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI pela Execução Orçamentária e Financeira da Unidade Executora 1320137 – Unidade Orçamentária 4291;
- a Resolução Conjunta SES/OGG nº 0215, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Estadual de Ouvidorias do SUS de Minas Gerais (Seos/MG) e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Parecer Técnico nº 14/2018-DOGES/SGEP/MS - Avaliação do Plano de Ação do Estado de Minas Gerais, referente a liberação do incentivo financeiro previsto na Portaria 1.975/2018- GM/MS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a utilização do incentivo financeiro previsto na Portaria GM/MS nº 1.975, de 29 de junho de 2018, conforme Plano de Ação elaborado pela OGE/Ouvidoria de Saúde/Ouvidoria Central do SUS, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – A Secretária de Estado de Saúde providenciará instrumento de repasse dos recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 1.975, de 29 de junho de 2018, a Ouvidoria Geral do Estado, para execução das ações previstas no Plano de Ação previsto no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6475, DE 14 DE 2018 DE 2018.

Constitui Comissões Especiais para Levantamentos da Dívida Flutuante da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, do exercício financeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- o disposto no art. 3º e Anexo do Decreto nº 47.521, de 31 de outubro de 2018;
- RESOLVE:
- Art. 1º – Constituir as Comissões Especiais encarregadas de efetuar os levantamentos da Dívida Flutuante da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no âmbito do Nível Central, das Superintendências Regionais de Saúde-SRS e Gerências Regionais de Saúde -GRS.
- Art. 2º – As Comissões Especiais, criadas por esta Resolução serão compostas pelos seguintes membros, sob a presidência dos primeiros:
 - I – Nível Central:
 - a) Maria Imaculada da Silva Moura, Masp 343715-9;
 - b) Pedro Henrique Guimarães Brandão, Masp 1417691-1;
 - c) Rosângela Rodrigues Civelini, Masp 1254818-6;
 - d) Larissa Cristina de Aguiar Gomes Costa, Masp 752935-7;
 - e) Nícia Aparecida Campos Oliveira, Masp 1254234-6;
 - f) Marcus Antonio de Avellar Ribeiro, Masp 1241707-7; e
 - g) Simone Valéria de Paula, Masp 1396327-7.
 - II – SRS de Alfenas:
 - a) Gorete Rocha Araújo Corrêa, Masp 381844-0;
 - b) Maria Idalina da Silva, Masp 367554-3 e;
 - c) Luciana Aparecida dos Santos, Masp 1394057-2.
 - III – SRS de Barbacena:
 - a) Kleber José Lopes Camargo, Masp 381.942-2;
 - b) João Paulo da Costa, Masp 1396970-4; e
 - c) Renato Soares dos Reis, Masp 13956008.
 - IV – SRS Belo Horizonte:
 - a) Vera Maria França da Silva, Masp 217.355-7;
 - b) Otávio Dutra Galery, Masp 1.207.407-6; e
 - c) Rute Maria Drumond de Brito, Masp 366.988-4.
 - V – SRS de Coronel Fabriciano:
 - a) Maria Aparecida Salumão, Masp 367551-9;
 - b) Márcia Silva Ramos Anacleto, Masp 351.379-3; e
 - c) Andrea Cristina Viana Catarino, Masp 919.550-4.
 - VI – SRS de Diamantina:
 - a) Ednézio Jorge Pereira de Andrade, Masp 1328.840-2;
 - b) Edna Cristina do Rosário, Masp 912.979-2;e
 - c) Paulo César Duarte, Masp 646.338-4.
 - VII – SRS de Divinópolis:
 - a) Deborah Patricia Yunes Soares, Masp 0388189-3;
 - b) Rosemary Mendes Magalhães Vida Gomes, Masp 915776-9; e
 - c) Virginia Andréa Silva, Masp 279.116-8.
 - VIII – SRS de Governador Valadares:
 - a) Robertta Cabral Pedrosa, Masp 1.403.337-7;
 - b) Laura Helena de Medeiros Gomes, Masp 373.082-7; e
 - c) Danyele Freitas Duarte Porto, Masp 1.444.667-8.
 - IX – SRS de Itabira:
 - a) Geraldo Mauricio Alvim Figueiredo, Masp 914.903-0;
 - b) Jose Marcos de Alvarenga, Masp 1205585-1; e
 - c) Vaner City Martins da Costa, Masp 1.393.781-8.
 - X – GRS de Ituiubata:
 - a) Natália Angélica Lucinda Marques, Masp 1.398.636-9;
 - b) Cinthia Ferreira de Freitas, Masp 669.382-4; e
 - c) Maria Clara Oliveira Santos, Masp 1466282-9.
 - XI – SRS de Januária:
 - a) Tarsila Caciquinho Ferreira Guimarães, Masp 1.119.879-3;
 - b) Hermógenes Júnio Rodrigues Pedreira, Masp 1.395.826-9; e
 - c) Priscila Céliada Mota Oliveira, Masp 1.191.153-4.
 - XII – SRS de Juiz de Fora:
 - a) Claudio José de Castro Carvalho, Masp 1204029-1;
 - b) Luis Enrique Therpin Ribeiro, Masp 1204774-2;e
 - c) Maria Adelaide Ferreira Victor, Masp 913720-9.
 - XIII – GRS de Leopoldina:
 - a) Aline dos Santos Almeida Prado, Masp 1392635-7;
 - b) Maria Alice Arruda André, Masp 11066354-e
 - c) Dora Camila Zangrolani Meneguete Alves, Masp 383433-0.
 - XIV – GRS de Mangueiras:
 - a) Mônica Victor da Silva Moreira, Masp 367.560-0;
 - b) Ângela Rosa Fazole da Silva, Masp 916.239-7; e
 - c) Alda Guiomar de Souza Guimarães, Masp 915.368-5
 - XV – SRS de Montes Claros:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.027, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS - PARTICIPASUS;
- a Portaria GM/MS nº 575, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 1.975, de 29 de junho de 2018, que estabelece incentivo financeiro destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS - ParticipaSUS, com foco na implantação, descentralização e qualificação das Ouvidorias do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.219, de 21 de agosto de 2012, que institui as Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.471, de 22 de março de 2017, que aprova a criação e organização do Sistema Estadual de Ouvidorias do SUS de Minas Gerais (Seos/MG) e dá outras providências;
- a Resolução Conjunta SES/OGG nº 165, de 01 de abril de 2014, que designa servidores para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI pela Execução Orçamentária e Financeira da Unidade Executora 1320137 – Unidade Orçamentária 4291;
- a Resolução Conjunta SES/OGG nº 0215, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Estadual de Ouvidorias do SUS de Minas Gerais (Seos/MG) e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Parecer Técnico nº 14/2018-DOGES/SGEP/MS - Avaliação do Plano de Ação do Estado de Minas Gerais, referente a liberação do incentivo financeiro previsto na Portaria 1.975/2018- GM/MS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a utilização do incentivo financeiro previsto na Portaria GM/MS nº 1.975, de 29 de junho de 2018, conforme Plano de Ação elaborado pela OGE/Ouvidoria de Saúde/Ouvidoria Central do SUS, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – A Secretária de Estado de Saúde providenciará instrumento de repasse dos recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 1.975, de 29 de junho de 2018, a Ouvidoria Geral do Estado, para execução das ações previstas no Plano de Ação previsto no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6475, DE 14 DE 2018 DE 2018.

Constitui Comissões Especiais para Levantamentos da Dívida Flutuante da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, do exercício financeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- o disposto no art. 3º e Anexo do Decreto nº 47.521, de 31 de outubro de 2018;
- RESOLVE:
- Art. 1º – Constituir as Comissões Especiais encarregadas de efetuar os levantamentos da Dívida Flutuante da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no âmbito do Nível Central, das Superintendências Regionais de Saúde-SRS e Gerências Regionais de Saúde -GRS.
- Art. 2º – As Comissões Especiais, criadas por esta Resolução serão compostas pelos seguintes membros, sob a presidência dos primeiros:
 - I – Nível Central:
 - a) Maria Imaculada da Silva Moura, Masp 343715-9;
 - b) Pedro Henrique Guimarães Brandão, Masp 1417691-1;
 - c) Rosângela Rodrigues Civelini, Masp 1254818-6;
 - d) Larissa Cristina de Aguiar Gomes Costa, Masp 752935-7;
 - e) Nícia Aparecida Campos Oliveira, Masp 1254234-6;
 - f) Marcus Antonio de Avellar Ribeiro, Masp 1241707-7; e
 - g) Simone Valéria de Paula, Masp 1396327-7.
 - II – SRS de Alfenas:
 - a) Gorete Rocha Araújo Corrêa, Masp 381844-0;
 - b) Maria Idalina da Silva, Masp 367554-3 e;
 - c) Luciana Aparecida dos Santos, Masp 1394057-2.
 - III – SRS de Barbacena:
 - a) Kleber José Lopes Camargo, Masp 381.942-2;
 - b) João Paulo da Costa, Masp 1396970-4; e
 - c) Renato Soares dos Reis, Masp 13956008.
 - IV – SRS Belo Horizonte:
 - a) Vera Maria França da Silva, Masp 217.355-7;
 - b) Otávio Dutra Galery, Masp 1.207.407-6; e
 - c) Rute Maria Drumond de Brito, Masp 366.988-4.
 - V – SRS de Coronel Fabriciano:
 - a) Maria Aparecida Salumão, Masp 367551-9;
 - b) Márcia Silva Ramos Anacleto, Masp 351.379-3; e
 - c) Andrea Cristina Viana Catarino, Masp 919.550-4.
 - VI – SRS de Diamantina:
 - a) Ednézio Jorge Pereira de Andrade, Masp 1328.840-2;
 - b) Edna Cristina do Rosário, Masp 912.979-2;e
 - c) Paulo César Duarte, Masp 646.338-4.
 - VII – SRS de Divinópolis:
 - a) Deborah Patricia Yunes Soares, Masp 0388189-3;
 - b) Rosemary Mendes Magalhães Vida Gomes, Masp 915776-9; e
 - c) Virginia Andréa Silva, Masp 279.116-8.
 - VIII – SRS de Governador Valadares:
 - a) Robertta Cabral Pedrosa, Masp 1.403.337-7;
 - b) Laura Helena de Medeiros Gomes, Masp 373.082-7; e
 - c) Danyele Freitas Duarte Porto, Masp 1.444.667-8.
 - IX – SRS de Itabira:
 - a) Geraldo Mauricio Alvim Figueiredo, Masp 914.903-0;
 - b) Jose Marcos de Alvarenga, Masp 1205585-1; e